

A C Ó R D Ã O N° 33.057
(Processo nº 2001/51692-3)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA (Convênio SAGRI nº 027/2000)

Responsável: Sr. ELZEMAR DA SILVA PAES - Prefeito à época

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: São consideradas irregulares as contas em julgamento, devendo o responsável ser declarado em débito com o erário estadual pela importância recebida, mais multa regimental.

Relatório da Exmª Srª. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:
Tomada de Contas do Convênio nº 027/2000, firmado entre a SAGRI e a P. M. DE ABAETETUBA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do Sr. Elzemar da Silva Paes, ex-Prefeito Municipal, tendo como objeto a promoção de um “ Programa de Desenvolvimento para o Setor Rural do Município”.

O DCE às fls. 32 e 33 opina no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela quantia conveniada, devidamente

corrigida, em virtude da não remessa da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais previstas no art. 232 e no inciso VI do art. 233 do Regimento Interno.

Em parecer às fls. 35 o Ministério Público mantém o mesmo posicionamento do Órgão Técnico.

Citado, o Sr. responsável não se manifestou.

É o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, declaro o Sr. Elzemar da Silva Paes, ex-Prefeito Municipal, em débito para com o Estado, devendo recolher à Fazenda Estadual a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescida de juros de mora, e, ainda ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, declarando o Sr. ELZEMAR DA SILVA PAES, Prefeito à época, pela importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, acrescida de juros de mora, mais a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por não ter apresentado a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 03 de outubro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
OLIVEIRA
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE
Relatora

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presente à sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
MD/0100513